

**Processo n.º 4267/2017-TCE-MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2016

**Entidade:** Município de Pastos Bons

**Responsável:** Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, CPF: 35137207349, residente na rua DR. Adonias, n. 93, São José, CEP:65870000, Pastos Bons/MA

**Procuradores constituídos:** Naila Gonçalves Gaspar (OAB/MA 15.973)

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo de Pastos Bons, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Pastos Bons/MA.

### **PARECER PRÉVIO-TCE N.º 427/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 3753/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais da Prefeita de Pastos Bons/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 9529/2017 UTCEX 03- SUCEX 11, quais sejam:

a.1) Gestão da Educação (seção II, item 2);

a.2) Gestão de Saúde (seção II, item 3);

a.3) Transparência (seção II, item 4).

b) enviar à Câmara Pastos Bons/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

**Conselheiro** Marcelo Tavares Silva

Presidente

**Conselheiro** Raimundo Oliveira Filho

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 09 de outubro de 2023 às 12:06:33

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 09 de outubro de 2023 às 13:05:42

Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Em 20 de outubro de 2023 às 10:49:15